



ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.285/2025

CRATO - CE, 30 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a Criação de Cargos de Provimento Efetivo para o Fundo de Previdência Social dos Servidores de Crato - PREVOCRATO, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados para o Fundo de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVOCRATO, 02 (dois) cargos de Perito Médico Previdenciário e 02 (dois) cargos de Analista Previdenciário, com os requisitos e atribuições definidas nos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVOCRATO, que serão suplementadas em caso de insuficiência, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 3º. A TABELA VI – “B”, do ANEXO I, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, constante do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVOCRATO, órgão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O cargo de “Coordenador Especial Administrativo Financeiro”, constante da Tabela referida no *caput*, deste artigo, passa a denominar-se de “COORDENADOR ESPECIAL FINANCEIRO”;

II - O cargo de “Coordenador Especial da Junta e Perícia Médica”, constante da Tabela referida no *caput*, deste artigo, passa a denominar-se de “COORDENADOR ESPECIAL ADMINISTRATIVO”;

III - O cargo de “Assessor de Benefícios”, constante da Tabela referida no *caput*, deste artigo, passa a denominar-se de “ASSESSOR I”.

Parágrafo único. As simbologias e as remunerações dos referidos cargos renomeados neste artigo continuam as mesmas, sem nenhuma alteração, de acordo com a TABELA VI – “B”, do ANEXO I, e ANEXO II, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, sendo que as atribuições serão respectivamente as de “COORDENADOR ESPECIAL ADMINISTRATIVO FINANCEIRO”, de “COORDENADOR ESPECIAL” e de “ASSESSOR DE DIVERSAS ESPECIALIDADES”, constantes do ANEXO IV, de aludida Norma Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

ANEXO I
DOS CARGOS

Cargo	Quantidade	Requisitos	Carga Horária	Remuneração
PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO	02	Diploma de conclusão de curso de Graduação de Nível Superior em Medicina, fornecido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC e registro regular no Conselho Regional de Medicina.	08h	R\$ 4.640,81
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	02	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito e/ou em Serviço Social, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.	40h	R\$ 2.204,38

ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO
Exercer privativamente, no âmbito do PREVOCRATO, o exercício das atividades Médico-Periciais inerentes ao Regime Próprio da Previdência Social de que trata a Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, e, em especial a emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários; inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários; caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais, auditoria médica, e execução das demais atividades definidas nos termos do regulamento do RPPS.
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
Prestar atendimento e acompanhamento aos usuários dos serviços prestados pelo PREVOCRATO e aos seus servidores, aposentados e pensionistas; elaborar, executar, avaliar planos, programas e projetos na área de Serviço Social e Reabilitação Profissional; supervisionar e homologar os programas profissionais realizados por terceiros ou instituições conveniadas; realizar avaliação social para fins de concessão de direitos previdenciários e benefícios assistenciais; promover estudos sociais e socioeconômicos, pesquisa e levantamento de informações visando à emissão de parecer social para subsidiar o reconhecimento e a manutenção de direitos previdenciários e benefícios assistenciais, bem como à decisão médico pericial; e exercer, mediante designação da autoridade competente, outras atividades relacionadas às finalidades institucionais do PREVOCRATO, além das atividades comuns que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

LEI Nº 4.286/2025**CRATO - CE, 30 DE ABRIL DE 2025.**

EMENTA: Acrescenta os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, ao Art. 3º, da Lei Municipal nº 4.266, de 27 de fevereiro de 2025, incluindo mais representantes no Conselho Municipal de Turismo, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, ao Art. 3º, da Lei Municipal nº 4.266, de 27 de fevereiro de 2025, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

“**Art. 3º.** O Conselho Municipal do Turismo terá como membro nato o Secretário Municipal de Turismo de Crato e será composto pelos seguintes membros:

(...)

XVI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima;

XVII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

XVIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

XIX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

XX - 1 (um) representante do Serviço Social do Comércio (SESC);

XXI - 1 (um) representante do Geopark Araripe;

XXII - 1 (um) representante das organizações de base comunitária;

XXIII - 1 (um) representante da Diocese de Crato”.

Art. 2º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.287/2025**CRATO - CE, 30 DE ABRIL DE 2025.**

EMENTA: Declara a Festa de Malhação de Judas Iscariotes da Rua Sagrada Família como Patrimônio Cultural Imaterial e Material do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial e Material do Crato, a Festa de Malhação de Judas Iscariotes da Rua Sagrada Família.

Parágrafo único. A declaração de que trata esta Lei, tem por objetivo garantir a preservação da tradição local e contribuir para a construção da identidade cultural cratense.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.288/2025**CRATO - CE, 30 DE ABRIL DE 2025.**

EMENTA: Determina a fixação de placas com avisos nas unidades de saúde, da rede pública e privada do Município de Crato - CE, informando que toda mulher tem o direito de fazer-se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período de atendimento, independente de notificação prévia, em consultas, exames e qualquer tipo de procedimento, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As unidades de saúde da rede pública e privada, situadas no Município de Crato-CE, deverão afixar, em local visível ao público, no lado externo ou em uma de suas entradas, placas informando que toda mulher tem o direito de fazer-se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período de atendimento, independente de notificação prévia, em consultas, exames e qualquer tipo de procedimento.

Art. 2º. A placa deverá ser afixada em lugar visível e confeccionada no tamanho mínimo de 50cm (cinquenta centímetros) de largura por 50cm (cinquenta centímetros) de altura, contendo os seguintes dizeres:

“**AVISO:** É DIREITO DE TODA MULHER AO REALIZAR CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA, FAZER-SE ACOMPANHAR POR PESSOA MAIOR DE IDADE, DURANTE TODO O PERÍODO DE ATENDIMENTO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA”.

Parágrafo único. Ao final do aviso, deverão constar os seguintes dizeres:

“**ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES:** (88) XXXXXXXX (Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Crato - CE)”.

Art. 3º. A presente Norma tem como objetivo garantir a publicidade da Lei Federal nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, que alterou a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ampliando o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.289/2025**CRATO - CE, 30 DE ABRIL DE 2025.**

EMENTA: Torna de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DO CARIRI**, localizada no Bairro Grangeiro, Município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 3.439/2018 a **ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DO CARIRI**, localizada na Rua André Pedrosa, nº 11, bairro Grangeiro, CEP: 63109-180, Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.290/2025**CRATO - CE, 30 DE ABRIL DE 2025.**

EMENTA: Torna de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES CRIATIVOS DO CARIRI - AECC**, localizada no Bairro Vila Alta, Município do Crato, e adota outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 3.439/2018 a **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES CRIATIVOS DO CARIRI - AECC**, localizada na Rua Doutor Rolim, nº 366, bairro Vila Alta, CEP: 63119-060, Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.291/2025**CRATO - CE, 30 DE ABRIL DE 2025.**

EMENTA: Denomina **Quadra Francisco Bezerra Teles**, a quadra da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Rosa Ferreira de Macedo, no Município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Quadra Francisco Bezerra Teles**, a quadra da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Rosa Ferreira de Macedo, localizada na Rua Maria Tavares de Oliveira, nº 20, Sítio Baixio do Muquém, Distrito Baixio das Palmeiras, CEP: 63.135-976.

Art. 2º A fixação de placas de identificação da referida quadra é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.292/2025**CRATO - CE, 30 DE ABRIL DE 2025.**

EMENTA: Denomina **JOSÉ LÚCIO DA SILVA**, uma das artérias do Bairro Sossego, no município do Crato, e adota outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **JOSÉ LÚCIO DA SILVA** uma das artérias no Bairro Sossego, no município do Crato, que se inicia na Travessa Valdir Silva de coordenadas 452752,53 e 9198859,28 e vai até a última casa da referida rua de coordenadas 452554,90 e 9198882,44 com um comprimento de 198,00m, fazendo divisa pelo lado direito e pelo lado esquerdo com área residencial.

Art. 2º A fixação de placas de identificação da referida rua é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0035/2025, de 30 de Abril de 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 5 da Lei Municipal Nº 4.222/2024 de 18/11/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
04.122.0021.2.049 - Gestao Administrativa da Secretaria de Infraestrutura			
0704	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	15.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			15.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			15.000,00
18.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude			
04.122.0021.2.166 - Gestao Administrativa da Secretaria Municipal de Esporte			
2187	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	25.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			25.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			25.000,00
Total: (R\$)			40.000,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
17.01 - Secretaria Municipal de Cultura			
1701-13.122.0021.2.162 - Gestao e Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura			
2117	3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	40.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			40.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			40.000,00
Total Anulação: (R\$)			40.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 30 de Abril de 2025

ANDRE BARRETO ESMERALDO
PREFEITO

ERRATA: PORTARIA Nº 199/2025 – GP.

A presente errata se presta a corrigir a **PORTARIA Nº 199/2025 – GP**, de 25 de abril de 2025, publicada na edição nº 5705, fls. 02, do Diário Oficial do Município do Crato – D.O.M., passando a vigorar com a seguinte redação:

PORTARIA Nº 199/2025 - GP
CRATO - CE, 25 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, e adota outras providências, para o biênio 2025-2027.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, do Art. 118 da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.919/2022 que instituiu o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da população LGBT; **RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – LGBT**, para o **biênio 2025-2027**, que passa a ser composto da seguinte forma:

I – REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS:

TTTULAR – SAMUEL MORAIS SILVA, inscrita no CPF sob o nº 020.717.393-10;

SUPLENTE - RENAN FERREIRA SALES, inscrito no CPF sob o nº 040.931.763-29;

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TTTULAR – GILNEY MATOS MOTA, inscrita no CPF sob o nº 009.237.06321;

SUPLENTE - ANDRESSA DE OLIVEIRA GREGORIO, inscrita no CPF sob o nº 052.765.283-06;

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

TTTULAR – VICENTE DE PAULO SILVA SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 248.272.763.72;

SUPLENTE – ALINE FERNANDES DE MENDONÇA, inscrito no CPF sob o nº 049.183.533-71;

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TTTULAR - CICERA PATRICIA MENDES DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 048.385.753-00;

SUPLENTE - ADRIANA DE SOUSA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 000.884.403-97;

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:

TTTULAR – ANNY BANTIM FELICIO CALLOU, inscrita no CPF sob o nº 004.192.863-65;

SUPLENTE – MARIA ARIADNE FARIAS DE ALBUQUERQUE, inscrita no CPF sob o nº 246.356.933-68;

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

TITULAR – ELIZANGELA DE GOUVEIA, inscrita no CPF sob o nº 039.541.151-48;

SUPLENTE – TARCILIA MARIA DE SOUZA VIEIRA ALENCAR, inscrita no CPF sob o nº 008.681.053-73;

g) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO:

TITULAR – GERMANA DE OLIVEIRA BRITO, inscrita no CPF sob o nº 988.192.243-72;

SUPLENTE – LEILA GONÇALVES BERREZA VIANA, inscrita no CPF sob o nº 718.408.263-04;

h) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE:

TITULAR – BÁRBARA ALVES DE LIMA, inscrita no CPF sob o nº 058.289.123-05;

SUPLENTE – DANIEL FERNANDES TAVARES, inscrito no CPF sob o nº 009.342.653-48;

i) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA:

TITULAR – MARCOS CHRYSTIAN PEREIRA BRASIL, inscrita no CPF sob o nº 687.514.003-91;

SUPLENTE – REGINA LUCIA DA PURIFICAÇÃO CONCEIÇÃO, inscrita no CPF sob o nº 559.708.185-34;

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**a) REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS LGBT DE ACORDO COM A COMPOSIÇÃO DA SIGLA DO MOVIMENTO LGBT****GAY:**

TITULAR – ANTONIO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 058.921.693-75;

SUPLENTE – JOAQUIM JORGE OLIVEIRA NETO, inscrito no CPF sob o nº 042.097.353-29;

BISSEXUAL:

TITULAR: SAMUEL HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 623.630.353-30;

SUPLENTE: FRANCISCO WEMESON GALVÃO GOIS, inscrito no CPF sob o nº 105.375.913-46

LÉSBICA:

TITULAR: ANA ELISA PEREIRA DA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 088.279.493-05;

SUPLENTE: BRENDA IZA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 086.355.083-51;

OUTRAS IDENTIDADES:

TITULAR: HELENA MENDES DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 606.198.873-70;

SUPLENTE: MAX CONRADO BRASIL, inscrito no CFP sob o nº 065.223.453-40;

b) REPRESENTANTES DE ENTIDADES QUE ATUAM NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO LGBT:**ASSOCIAÇÃO CARIRIENSE PELA DIVERSIDADE – ACEDI:**

TITULAR – ANTÔNIO MARCOS TOMAZ FEITOSA, inscrito no CPF sob o nº 018.861.593-86;

SUPLENTE – TAYNÁ DA SILVA BATISTA, inscrito no CFP sob o nº 063.496.753-39;

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA, APOIO, CIDADANIA, HUMANIZAÇÃO E ORGULHO – ADACHO:

TTTULAR – ANDRÉ LACERDA BARROS FILHO, inscrito no CPF sob o nº 519.565.273-20;

SUPLENTE – LUNA HAVACHE SOARES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 040.193.073-42

c) REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR:

TTTULAR – CHARLIE RENATTI DA SILVA – NHISTAL/URCA, inscrito no CPF sob o nº 059.017.083-00;

SUPLENTE – FELIPE GEYMISON RAMOS BERNARDO – NHISTAL/URCA, inscrito no CPF sob o nº 029.320.908-10;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 202/2025 - GP
CRATO - CE, 30 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, e adota outras providências, para o biênio 2025-2027.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, do Art. 118 da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288/2010, que Institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.913, de 30 de março de 2022, que Institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR**, para o biênio 2025-2027, que passa a ser composto da seguinte forma:

I – REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS:

TTTULAR – LIVIA MARIA NASCIMENTO SILVA, inscrita no CPF sob o nº 031.388.243-66;

SUPLENTE - RENAN FERREIRA SALES, inscrito no CPF sob o nº 040.931.763-29;

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TTTULAR - MARIA DO SOCORRO SILVA, inscrita no CPF sob o nº 308.055.113-34;

SUPLENTE - SOCORRO MÁRCIA GOMES TORRES, inscrita no CPF sob o nº 426.162.123-15;

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

TTTULAR – CICERA DA SILVA ABREU, inscrita no CPF sob o nº 040.037.753.50;

SUPLENTE - JOÃO ULISSES FILHO, inscrito no CPF sob o nº 090.569.713-87;

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TTTULAR - CICERA PATRICIA MENDES DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 048.385.753-00;

SUPLENTE - ADRIANA DE SOUSA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 000.884.403-97;

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:

TTTULAR – ANNY BANTIM F. CALLOU, inscrita no CPF sob o nº 004.192.863-65;

SUPLENTE – MARIA ARIADNE FARIAS DE ALBUQUERQUE, inscrita no CPF sob o nº 246.356.933-68;

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

TTTULAR – MARIA RITA DE QUEIROZ RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 774.845.093-53;

SUPLENTE – MOISÉS OTÁVIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 845.990.493-87;

g) ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA:

TTTULAR – ANNA CLARA MENDONÇA LEAL CAMPOS, inscrita no CPF sob o nº 012.622.993-73;

SUPLENTE – CARLOS ALVES DE SOUZA CALIXTO JUNIOR, inscrita no CPF sob o nº 027.618.533-18;

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**a) REPRESENTANTES DE ENTIDADES E/OU MOVIMENTOS SOCIAIS DE DEFESA DA POPULAÇÃO NEGRA**

TTTULAR – VALÉRIA GERCINA DAS NEVES CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 115.973.133-00;

SUPLENTE – JOSÉ RAIMUNDO CORDEIRO, inscrito no CPF sob o nº 980.290.280-10;

b) REPRESENTANTES DE MULHERES NEGRAS

TTTULAR – MARILIA GABRIELA LUDGERIO CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 012.587.083-37;

SUPLENTE – MICAELE BEZERRA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 115.973.133-00;

c) REPRESENTANTES DA JUVENTUDE NEGRA

TTTULAR – MARIA NATALHA DE LIMA GRANDE, inscrita no CPF sob o nº 614.370.153-95;

SUPLENTE – YURI ISAAC BEZERRA SAMPAIO, inscrito no CPF sob o nº 064.488.143-70;

d) REPRESENTANTES DE ENTIDADES E/OU MOVIMENTO SOCIAL INDÍGENA

TTTULAR – JEAN ALEX SILVA DE ALENCAR, inscrito no CPF sob o nº 909.176.933-53;

SUPLENTE – VANDA LÚCIA ROSENO BATISTA, inscrita no CPF sob o nº 308.037.803-20;

e) REPRESENTANTES DE POVOS DE TERREIRO

TTTULAR – YÁSKARA RODRIGUES ALENCAR - Yáskara Te Odé, inscrita no CPF sob o nº 002.842.813-79;

SUPLENTE – VALTER WITALO NELO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 041.006.313-40;

f) REPRESENTANTES DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

TTTULAR – FRANCISCO WELLIGTON VIEIRA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 037.242.143-16;

SUPLENTE – GABRIEL DE FRANÇA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 066.023.893-43;

g) NÚCLEO DE ESTUDOS RACIAIS E/OU ÉTNICOS DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

TTTULAR – CICERA NUNES – NEGRER/URCA, inscrita no CPF sob o nº 834.135.293-15;

SUPLENTE – FRANCISCO GAUBERTO BARROS DOS SANTOS – NEABI/IFCE, inscrito no CPF sob o nº 208.708.683-49;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CRATO - PREVICRATO

PORTARIA Nº 137/2025 – PREVICRATO

Crato, 30 de Abril de 2025.

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **PRISCILLA MARIA CARVALHO BEZERRA**.

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **PRISCILLA MARIA CARVALHO BEZERRA**.

Servidor (a) efetivo(a) no cargo de Professor (a) matrícula nº 24283, portador(a) do CPF: 026.038.243-41 lotado(a) no Secretaria de Municipal de Educação, a contar do dia **28/03/2025 a 18/04/2025**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 30 de Abril de 2025.

Íngride Feitosa Siebra de Holanda

Presidente do PREVICRATO

Portaria nº 12/2025-GP

PORTARIA Nº 138/2025 – PREVICRATO

Crato, 30 de Abril de 2025.

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **VANUZA BATISTA DE MOURA**

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **VANUZA BATISTA DE MOURA**

Servidor (a) efetivo(a) no cargo de Aux. de Serviços Gerais, matrícula nº 1530, portador(a) do CPF: 910.316.303-25, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Educação, a contar do dia **04/04/2025 a 03/05/2025**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 30 de Abril de 2025.

Íngride Feitosa Siebra de Holanda

Presidente do PREVICRATO

Portaria nº 12/2025-GP

PORTARIA Nº 139/2025 – PREVOCRATO

Crato, 30 de Abril de 2025.

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARIA ODEILDE DE LIMA FEITOSA**.

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVOCRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIA ODEILDE DE LIMA FEITOSA**.

Servidor (a) efetivo(a) no cargo de Professor (a) matrícula nº 1837, portador(a) do CPF: 479.697.503-97 lotado(a) no Secretaria de Municipal de Educação, a contar do dia **07/03/2025 a 25/04/2025**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Crato, 30 de Abril de 2025.

Íngride Feitosa Siebra de Holanda

Presidente do PREVOCRATO

Portaria nº 12/2025-GP

PORTARIA Nº 140/2025 – PREVOCRATO

Crato, 30 de Abril de 2025.

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **LUCIANA EUFRAZIO DAVID**

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVOCRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **LUCIANA EUFRAZIO DAVID**

Servidor (a) efetivo(a) no cargo de Aux. de Odontologia, matrícula nº 56, portador(a) do CPF: 346.423.403-78, lotado(a) na Administração, a contar do dia **03/04/2025 a 17/05/2025**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Crato, 30 de Abril de 2025.

Íngride Feitosa Siebra de Holanda

Presidente do PREVOCRATO

Portaria nº 12/2025-GP

PORTARIA Nº 141/2025 – PREVOCRATO**Crato, 30 de Abril de 2025.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **FLAVIA CAROLINE SALES DE SOUSA**.

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVOCRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **FLAVIA CAROLINE SALES DE SOUSA**.

Servidor (a) efetivo (a), matrícula nº 24208, portador (a) do CPF: 032.097.343-30, a contar do dia **03/04/2025 a 01/06/2025**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 30 de Abril de 2025.

Íngride Feitosa Siebra de Holanda

Presidente do PREVOCRATO

Portaria nº 12/2025-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMMAC

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 008/2025

CRATO/CE, 30 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO CRATO
– COMDEMA E SUAS COMPETÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 2.330, de 17 de outubro de 2005, e pelo seu Regimento Interno instituído e aprovado pelo Decreto Municipal nº 0507001/2006-GP.

CONSIDERANDO a Resolução do COMDEMA nº 001/2014 de 26 de junho de 2014 que criou a Câmara Técnica Permanente de Unidades de Conservação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Crato – COMDEMA.

CONSIDERANDO deliberação do COMDEMA em sua 4ª Reunião Extraordinária de 2025 ocorrida em 25 de abril que estabeleceu que a Câmara Técnica Permanente de Unidades de Conservação passa a ter a seguinte composição: I - João Tavares Calixto Junior (Universidade Regional do Cariri – URCA); II - Anderson Lima dos Santos (Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE); III - Nágila Maria Pereira Campos (Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Araripe / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - NGI ICMBio Araripe); IV - Daniele de Carvalho Siebra (Fundação Araripe); V - Maria Arlene Pessoa da Silva (Associação de Proteção à Vida – APROV); VI - Tereza Raquel Carneiro Soares Tereza Raquel Carneiro Soares (Associação para Pesquisa e Conservação da Biodiversidade do Semiárido – BiodiverSe); e VII - José Eliomar Siebra da Silva (Associação dos Condutores de Visitantes e Amigos da Floresta Nacional do Araripe - ACAFA).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Câmara Técnica - CT criada no Art.1º da Resolução nº 001/2014, os seguintes membros:

I - João Tavares Calixto Junior (Universidade Regional do Cariri – URCA)

II - Anderson Lima dos Santos (Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE)

III - Nágila Maria Pereira Campos (Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Araripe / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - NGI ICMBio Araripe)

IV - Daniele de Carvalho Siebra (Fundação Araripe)

V - Maria Arlene Pessoa da Silva (Associação de Proteção à Vida – APROV)

VI - Tereza Raquel Carneiro Soares Tereza Raquel Carneiro Soares (Associação para Pesquisa e Conservação da Biodiversidade do Semiárido – BiodiverSe)

VII - José Eliomar Siebra da Silva (Associação dos Condutores de Visitantes e Amigos da Floresta Nacional do Araripe - ACAFA)

Art. 2º - As competências da CT, estabelecidas no Art.1º da RESOLUÇÃO COMDEMA nº 001/2014, passa a ter a seguinte redação:

I - Acompanhar a implementação do Sistema Municipal de Unidade de Conservação;

II - Emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - Relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a ela pertinentes;

IV - Convocar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência;

V – Propor mecanismos complementares para fortalecer as estratégias de conservação e uso sustentável no licenciamento de uso alternativo do solo e para criação de áreas protegidas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, Crato/CE, 30 de abril de 2025

GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Crato

CENTRAL DE LICITAÇÃO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O GABINETE DO PREFEITO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.03.26.1, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.09.04.3, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, § 1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA LEI 12.232 DE 29 DE ABRIL DE 2010. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO. FRANCISCO DO Ó DE LIMA JÚNIOR. CONTRATADO: CK COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.114.824/0001-31. CRATO/CE, 26 DE MARÇO DE 2025.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.03.26.2, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.09.04.3, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, § 1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA LEI 12.232 DE 29 DE ABRIL DE 2010. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. RONDINELE DOS SANTOS BRASIL. CONTRATADO: CK COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.114.824/0001-31. CRATO/CE, 26 DE MARÇO DE 2025.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.03.26.3, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.09.04.3, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, § 1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA LEI 12.232 DE 29 DE ABRIL DE 2010. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NEYLA CYRCE BRITO FALCÃO CAVALCANTI. CONTRATADO: CK COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.114.824/0001-31. CRATO/CE, 26 DE MARÇO DE 2025.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.03.26.4, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.09.04.3, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, § 1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA LEI 12.232 DE 29 DE ABRIL DE 2010. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE. SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO. CONTRATADO: CK COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.114.824/0001-31. CRATO/CE, 26 DE MARÇO DE 2025.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – SECRETARIA DE SAÚDE - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.01.15.02. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS PROGRAMAS DE SAÚDE MENTAL, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. EMPRESAS VENCEDORAS: CM SILVA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 57.407.742/0001-53. COM VALOR: R\$ 982.200,14 (NOVECIENTOS E OITENTA E DOIS MIL DUZENTOS REAIS E QUATORZE CENTAVOS). VERDIVITA CARIRI LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 48.876.837/0001-25. COM VALOR: R\$ 29.605,70 (VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS). COMERCIAL EFICAZ LTDA – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 51.186.050/0001-46, COM VALOR R\$ 778.413,61 (SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS). CONSIDERANDO QUE O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETÁRIA SRA. SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO, DOU FÉ AOS ATOS DA AGENTE, PARA TANTO, VENHO ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. CRATO-CE, 29 DE ABRIL DE 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – SMASC

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

30 de abril de 2025.

Dispõe sobre a convocação da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Crato-CE.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Crato, Ceará, em deliberação unânime de seus membros em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025, conforme Ata nº02/2025, dentro de suas competências e atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar em caráter ordinário a **III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;**

Art. 2º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como ***Tema Central: “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação”***, abordando os seguintes eixos temáticos:

Eixo I - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

Eixo II - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

Eixo III - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

Eixo IV - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

Eixo V - Consolidação e fortalecimento da atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como política do Estado brasileiro.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 30 de abril de 2025

Rita de Cássia Melo Teixeira Brito
Presidente do CMDPI de Crato-CE

RESOLUÇÃO Nº 02/2025**30 de abril de 2025.**

Dispõe sobre o período de realização da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Crato-CE.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Crato, Ceará, em deliberação unânime de seus membros em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025, conforme Ata nº02/2025, dentro de suas competências e atribuições;

CONSIDERANDO que o Prefeito de Crato e a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, convocaram conjuntamente em caráter ordinário a III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio da Portaria de Nº200/2025 – GP, de 28 de abril de 2025, que será realizada em Crato, Ceará, no dia 28 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a realização da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Crato-CE no **dia 28 de maio de 2025**, tendo como Tema Central: *“Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação”*, abordando os seguintes eixos temáticos:

Eixo I - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

Eixo II - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

Eixo III - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

Eixo IV - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

Eixo V - Consolidação e fortalecimento da atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como política do Estado brasileiro.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 30 de abril de 2025

Rita de Cássia Melo Teixeira Brito
Presidente do CMDPI de Crato-CE

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

30 de abril de 2025

Dispõe sobre a Instituição da Comissão Organizadora da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Crato-CE e adota outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Crato, Ceará, em deliberação unânime de seus membros em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025, conforme Ata nº02/2025, dentro de suas competências e atribuições;

CONSIDERANDO que o Prefeito de Crato e a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, convocaram conjuntamente em caráter ordinário a III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio da Portaria de Nº200/2025 – GP, de 28 de abril de 2025, que será realizada em Crato, Ceará, no dia 28 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CRATO-CE**, instância de planejamento, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da Conferência Municipal.

Art. 2º - A Comissão Organizadora, coordenada pela Presidente do CMDPI, será composta, de forma paritária, por 04 (quatro) Conselheiros (as), dentre titulares e suplentes, incluindo a Presidente e o Vice-Presidente do CMDPI, da seguinte forma:

I. **Rita de Cássia Melo Teixeira Brito** - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

I. **Ricardo de Sousa Aguiar** - Representante dos Trabalhadores da Área de Assistência Social.

III. **Fernando Henrique Soares da Silva Teles** - Representante da Secretaria Municipal de Educação.

IV. **Cícera Edna de Oliveira** - Representante de Entidades que tenham a Pessoa Idosa como Público – Alvo.

Parágrafo único. Na ausência do membro titular, o seu suplente será convocado (a).

Art. 3º - A Comissão Organizadora terá as seguintes competências:

I - Preparar e acompanhar a operacionalização da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de delegados (as), projeto, regimento, metodologia, divulgação, organização e composição a ser utilizada durante a III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - Organizar e coordenar a III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV - Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes a III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V - Dar suporte técnico e operacional durante o evento;

Art. 4º - A participação do (a) Conselheiro (a) na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º - O apoio administrativo da Comissão será exercido pela Secretaria Executiva do CMDPI.

Art. 6º - Para operacionalização da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

I. Secretaria Executiva do CMDPI;

II. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC (coordenadorias e equipes dos equipamentos da assistência social);

Art. 7º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços de atendimento à pessoa idosa, bem como consultores e convidados.

Art. 8º - A Comissão Organizadora da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem caráter temporário e sua duração será após a elaboração do Relatório Final da Conferência Municipal.

Art. 9º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na condução dos trabalhos da Comissão Organizadora da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão dirimidos pelas disposições do Regimento Interno e pela plenária do CMDPI.

Art. 10 - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 30 de abril de 2025

Rita de Cássia Melo Teixeira Brito
Presidente do CMDPI de Crato-CE

RESOLUÇÃO Nº 04/2025**30 de abril de 2025.**

Dispõe sobre a aprovação da Minuta do Regimento Interno da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Crato-CE.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Crato, Ceará, em deliberação unânime de seus membros em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025, conforme Ata nº02/2025, dentro de suas competências e atribuições;

CONSIDERANDO que o Prefeito de Crato e a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, convocaram conjuntamente em caráter ordinário a III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio da Portaria de Nº200/2025 – GP, de 28 de abril de 2025, que será realizada em Crato, Ceará, no dia 28 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e tornar público a **MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CRATO-CE**.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 30 de abril de 2025

Rita de Cássia Melo Teixeira Brito
Presidente do CMDPI de Crato-CE

REGIMENTO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI CRATO**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DO TEMA**

Art. 1º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município Crato-CE, instância máxima de participação da sociedade civil e governo, será presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Crato e será realizada no dia 28 de maio de 2025 no Salão de Atos da Universidade Regional do Cariri – URCA.

Art. 2º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa foi convocada pela Portaria Nº 200/2025, 28 de abril de 2025 - GP, assinadas, conjuntamente pelo Prefeito de Crato e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Crato – CE.

Art. 3º - A Conferência Municipal tem como objetivo de propiciar a reflexão e a discussão sobre o protagonismo da pessoa idosa e o impacto nas transformações como estratégias na garantia dos direitos, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, bem como:

- I – Avaliar os espaços existentes e a forma de inserção e participação da pessoa idosa nos mesmos;
- II – Lutar pela criação e funcionamento adequado de mecanismos e instrumentos de gestão, tais como os Conselhos, Fundos e Fóruns, dentre outros;
- III – Reafirmar as competências, compromissos e corresponsabilidades dos órgãos governamentais e dos demais atores que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa;
- IV – Identificar as ações desenvolvidas no município Crato para a promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa;
- V – Esclarecer e difundir o aspecto conceitual, estratégico, político e operacional da Rede de Proteção e Defesa na efetivação dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VI – Propor prioridades de atuação dos órgãos governamentais da esfera municipal, e contribuir com os da esfera estadual, quando for o caso, responsáveis pela execução das ações da Política da Pessoa Idosa;
- VII – Escolher/eleger os (as) Delegados (as) para a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem como **Tema Central: “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação”** e como eixos:

- Eixo I** - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
- Eixo II** - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
- Eixo III** - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
- Eixo IV** - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
- Eixo V** - Consolidação e fortalecimento da atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como política do Estado brasileiro.

**CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES E CREDENCIAMENTO**

Art. 5º – Poderão se inscrever como Participantes da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento e elaboração da Política de Atendimento à Pessoa Idosa na condição de:

- I – Delegados (as), desde que devidamente credenciados, com direitos a voz e voto;
- II – Representantes governamentais;
- III – Representantes da sociedade civil, os seguintes segmentos:
 - a) usuários
 - b) entidades de assistência à Pessoa Idosa;
 - c) entidades representantes dos trabalhadores da Política de Atendimento à Pessoa Idosa e profissionais da área;

d) organização de usuários.

IV – Convidados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz:

a) pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Atendimento à Pessoa Idosa;

b) representantes das Universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: São delegados (as) Natos, Conselheiros Titulares e Suplentes dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º - O Credenciamento dos Participantes da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será efetuado no dia 28 de maio de 2025, das 08:00h às 09:30h.

CAPÍTULO III

DA PALESTRA

Art. 7º – A palestra terá por finalidade aprofundar o debate dos 05 (cinco) eixos, com vistas a subsidiar os participantes, quanto aos trabalhos em grupo.

Art. 8º – A palestra contará com expositor para discorrer sobre o tema, que disporão de 40 minutos para sua apresentação, e mais 20 minutos serão destinados aos debates com a plenária.

Art. 9º – As perguntas dos participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhado ao palestrante

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 10 – Os grupos de trabalho serão formados por até 30 participantes, devendo conter 01(um) Coordenador e 01(um) Relator eleito pelo Grupo.

Art. 11 – O Coordenador terá a função de:

I. Conduzir as discussões;

II. Controlar o tempo;

III. Estimular a participação dos membros do Grupo de Trabalho.

Art. 12- O Relator do Grupo de Trabalho terá a função de:

I – Registrar as opiniões consensuais das discussões dos participantes;

II – Elaborar o respectivo relatório;

PARÁGRAFO ÚNICO: Constarão dos Relatórios dos grupos as propostas que obtiverem no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes presentes nos respectivos grupos.

Art.13 – Os relatórios dos grupos serão apresentados na plenária, que poderá sugerir alterações, e posteriormente serão encaminhados a Secretaria Executiva para elaboração do Relatório Final.

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA/ELEIÇÃO DOS DELEGADOS (AS)

Art. 14 – Serão eleitos 09 (nove) delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, escolhidos dentre os participantes elencados nos incisos, I, II e III do Art. 5º deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os candidatos (as) a delegados (as) deverão apresentar documento de identificação oficial da entidade que representa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não ser cumprido o Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 16 - Serão conferidos certificados a todos os participantes da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para a votação da Plenária.

Art. 18 – O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da Plenária da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Crato/CE, 30 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

PORTARIA Nº 192/2025-SMS
CRATO-CE, 30 DE ABRIL DE 2025.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio-TFD, para Fortaleza-CE, saindo dia 01/05/2025 a noite e retornando no dia 02/05/2025.

NOME	Jaqueline Correia da Silva	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	267.245.098-66	PERÍODO	01 e 02 de maio de 2025
CARGO	Técnica De Enfermagem - Contratada	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 30 de abril de 2025.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa nº 2025.04.09.1-SECULT

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Cultura do Crato, por meio de sua gestora que ao final subscreve, realizará Dispensa de Valor, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal Nº 1602001/2023 – GP, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. Aquisição de insumos e materiais para manutenção dos instrumentos musicais para a Banda de Música Municipal do Crato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo Dispensa nº 2025.04.09.1-SECULT.
2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	CÓDIGO	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	94049	467328	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: CORREIA APLICAÇÃO: SAXOFONE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: POSSUI 2 APOIOS QUE VÃO NOS OMBROS E UM TERCEIRO E	12	UNID.	R\$ 142,23	R\$ 1.706,76
02	94056	445361	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: PALHETA APLICAÇÃO: CLARINETA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Nº 2 1/2	04	JOGO	R\$ 281,846	R\$ 1.127,36,
03	94063	458627	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: PALHETA APLICAÇÃO: SAX TENOR 2,5	04	JOGO	R\$ 223,00	R\$ 892,00
04	94079	465372	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: ÓLEO LUBRIFICANTE APLICAÇÃO: INSTRUMENTOS DE SOPRO	16	UNID.	R\$ 163,90	R\$ 2.622,40
05	95304	465371	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: CREME APLICAÇÃO: TROMBONE DE VARA	11	UNID.	R\$ 84,00	R\$ 924,00
06	95873	473280	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL	03	JOGO	R\$ 240,00	R\$ 720,00

			TIPO: PALHETA APLICAÇÃO: SAXOFONE ALTO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Nº 2,5				
07	95875	614215	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: PALHETA APLICAÇÃO: SAXOFONE SOPRANO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Nº 2,5	02	JOGO	R\$ 229,00	R\$ 458,00
08	95880	601638	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: ENCORDAMENTO APLICAÇÃO: VIOLÃO	13	JOGO	R\$ 63,70	R\$ 828,10
09	95881	607682	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: TARRAXA APLICAÇÃO: VIOLÃO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: PINO GROSSO, TRADICIONAL CROMADA	05	JOGO	R\$ 40,00	R\$ 200,00
10	97495	439982	COLA COMPOSIÇÃO: SILICONE COR: INCOLOR APLICAÇÃO: PISTOLA QUENTE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 8 MM DE DIÂMETRO E 100 MM DE COMPRIMENTO TIPO: BASTÃO	25	UNID	R\$ 23.84	R\$ 596,00
VALOR TOTAL							R\$ 10,074.62

O critério de julgamento adotado foi o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PREÇOS DE REFERÊNCIA:

2.1. O preço de referência constante da tabela de item 1.2 foi estimado através de pesquisa de preços realizada pela Coordenadoria Especial de Compras, com mapa juntado aos autos, contendo fontes e critério de cálculo.

3. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:

3.1. Interessados em ofertar proposta devem enviar sua documentação, conforme termo de referência anexo a este, e ao que dispõe este aviso, até o dia 06 de maio (06/05/2025), para o email cultura@crato.ce.gov.br, até às 23h59m ou enviar fisicamente no endereço da Secretaria Municipal do Crato, localizada no Centro Cultural do Araripe, S/N - Centro, CEP 63.100-140, Crato até o horário das 17:00 horas.

3.2. O documento de proposta deve conter:

- 3.2.1. Razão social, local da sede e número de inscrição do CNPJ da empresa;
- 3.2.2. Assinatura do representante legal;
- 3.2.3. Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da proposta;
- 3.2.4. Valor unitário e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas incidentes diretas ou indiretas no objeto constante deste procedimento;
- 3.2.5. Tabela conforme item 1.2 deste Aviso;
- 3.2.6. Declaração que os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;
- 3.2.7. Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.2.8. Preposto e meios de contato para obtenção de documentos necessários;
- 3.3. Correrão por conta do proponente todos os custos que porventura deixem de explicitar em sua proposta.
- 3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. Caso a proposta seja enviada fisicamente, deve estar em envelope lacrado, com endereçamento e número desta Dispensa.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Para participação nesta dispensa, o proponente deve estar cadastrado junto ao Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF.
- 4.2. Não poderão participar desta dispensa:
 - 4.2.1. Empresas não cadastradas no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF;
 - 4.2.2. Empresas que não atendam aos ditames legais, bem como ao disposto neste Aviso;
 - 4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4. Empresas que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.6. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU Plenário); e

4.2.8. sociedades cooperativas.

4.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

5.1. Verificadas as condições de participação, o condutor do processo classificará as propostas, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.2.1. Contiver vícios insanáveis;

5.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.3. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A empresa melhor classificada será convocada, através de contatos disponibilizados na proposta, para apresentar documentos de habilitação e confirmar o aceite à contratação, devendo responder e enviar as peças, no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.2. Os documentos de habilitação a serem enviados são:

I. Ato Constitutivo da existência da Pessoa Jurídica, documentação conforme a natureza da empresa;

II. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V. Declarações conforme anexo VIII desta Instrução;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VIII. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

IX. Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, emitido pelo Governo Federal.

§ 1º. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

§ 2º. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3. Após análise dos documentos, o processo seguirá para análise jurídica e posterior contratação.

6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.3. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência.

CRATO/CE, 30 de abril de 2025.

MARIA FABIANA GOMES VIEIRA

PORTARIA Nº 10/2025 - GP

TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE VALOR**Referência processo fluxus nº 26042025****Referência ETP nº 04/2025 - SECULT****1. DO OBJETO**

Aquisição de insumos e materiais para manutenção dos instrumentos musicais para a banda de música Municipal do Crato, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT/CATSE R	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	467328	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: CORREIA APLICAÇÃO: SAXOFONE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: POSSUI 2 APOIOS QUE VÃO NOS OMBROS E UM TERCEIRO E	12	UNID.	R\$ 142,23	R\$ 1.706,76
02	445361	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: PALHETA APLICAÇÃO: CLARINETA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Nº 2 1/2	04	JOGO	R\$ 281,846	R\$ 1.127,36,
03	458627	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: PALHETA APLICAÇÃO: SAX TENOR 2,5	04	JOGO	R\$ 223,00	R\$ 892,00
04	465372	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: ÓLEO LUBRIFICANTE APLICAÇÃO: INSTRUMENTOS DE SOPRO	16	UNID.	R\$ 163,90	R\$ 2.622,40
05	465371	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: CREME APLICAÇÃO: TROMBONE DE VARA	11	UNID.	R\$ 84,00	R\$ 924,00
06	473280	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: PALHETA APLICAÇÃO: SAXOFONE ALTO	03	JOGO	R\$ 240,00	R\$ 720,00

		CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Nº 2,5				
07	614215	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: PALHETA APLICAÇÃO: SAXOFONE SOPRANO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Nº 2,5	02	JOGO	R\$ 229,00	R\$ 458,00
08	601638	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: ENCORDOAMENTO APLICAÇÃO: VIOLÃO	13	JOGO	R\$ 63,70	R\$ 828,10
09	607682	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: TARRAXA APLICAÇÃO: VIOLÃO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: PINO GROSSO, TRADICIONAL CROMADA	05	JOGO	R\$ 40,00	R\$ 200,00
10	439982	COLA COMPOSIÇÃO: SILICONE COR: INCOLOR APLICAÇÃO: PISTOLA QUENTE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 8 MM DE DIÂMETRO E 100 MM DE COMPRIMENTO TIPO: BASTÃO	25	UNID	R\$ 23.84	R\$ 596,00
VALOR TOTAL						R\$ 10,074.62

1.1. O objeto decorreu de estudo de solução, com fundamentação e análises constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 04/2025 - SECULT.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1602001/2023 – GP.

1.3. A justificativa para esta aquisição é fundamentada na política de valorização, ampliação e requalificação da estrutura desse importante equipamento. Além disso, atende uma das principais demandas levantadas por instrumentistas e servidores da Banda de Música Municipal do Crato, fortalecendo as políticas culturais do Município no campo da música. Essa iniciativa também se justifica pela necessidade contínua de manutenção e aprimoramento das condições de trabalho da equipe da Banda de Música, garantindo seu pleno funcionamento e contribuindo para a excelência de suas atividades.

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação se dará através de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, Lei 14.133/2021, bem como nos decretos municipais nº 1602001-2023/GP e nº 08/2024-GP, e na Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM;

2.2. Não será utilizado o sistema de registro de preços;

2.3. Por se tratar de dispensa por valor, o critério de escolha será: menor preço;

2.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.5. Garantia da contratação

2.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão da natureza do objeto.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Para fins de habilitação deverá o fornecedor comprovar os requisitos da Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM.

3.2. Qualificação Técnica

3.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

3.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O termo formalizado será contrato, que constará em minuta dos autos.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via email.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: Carlos da Silva Vieira, inscrito no CPF nº 011.254.563-70, e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP e portaria de designação nº 290101/2021-SECULT.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO:

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compra, em remessa única.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. As solicitações de entrega ocorrerão através de emissão de Ordem de Compra, encaminhada à empresa via canais oficiais e/ou preposto;

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de omissão de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. A comunicação deve atender ao item 5 deste Termo de Referência.

7.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Almoxarifado Central**, situado na Rua Irineu Pinheiro, nº 431, Bairro Pimenta, Crato-CE. Ressalta-se que a placa de identificação do local exibe a inscrição **“Acolhe Servidor - Secretaria de Administração”**.

7.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. PREVISÃO DE PENALIDADES

8.1. As penalidades e sanções atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual devem atender ao disposto abaixo;

8.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.3.4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

8.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

8.4.1. advertência;

8.4.2. multa;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A sanção prevista no item 8.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.7. A sanção prevista no item 8.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.

8.8. A sanção prevista no item 8.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7 e 8.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 8.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.

8.9. A sanção estabelecida no item 8.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;

8.10. As sanções previstas nos itens 8.4.1, 8.4.3 e 8.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.4.2.

8.11. A aplicação de multa se dará:

8.11.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

8.11.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.3.5 e 8.3.8, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

8.11.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.

8.11.4. Para infração descrita no item 8.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

8.11.5. Para infrações descritas no item 8.3.4, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

8.11.6. Para a infração descrita no item 8.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.13. Na aplicação da sanção prevista no item 8.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 8.4.3 e 8.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.

8.16. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3 Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento.

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO.

9.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias da prestação do serviço ou da entrega completa do bem, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.

9.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

10. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP e legislações correlatas, caso NÃO tenha sido atingido o limite da Dispensa de Valor.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 17.02.13.392.0212.2.164.0000 - Ações e Projetos de Incremento à Difusão Cultural em Geral e Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Fonte de recursos: 1.719.0000.00 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.

Crato, 30 de abril de 2025.

Mariell Lima Costa

Coordenadora Administrativa Financeira

Maria Fabiana Gomes Vieira

Secretária Municipal de Cultura

DIVERSAS SECRETARIAS

EDITAL Nº 001/2025 – DIVERSAS SECRETARIAS.

O **MUNICÍPIO DO CRATO-CE**, através das secretarias municipais de EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS, ESPORTE E JUVENTUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO, INFRAESTRUTURA, DIREITOS HUMANOS e SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Art. 37, IX, da Constituição Federal e com a Lei Municipal nº 3.723/2020, de 29.12.2020, **RESOLVE REVOGAR o EDITAL Nº 001/2025 – DIVERSAS SECRETARIAS**, de 02 de abril de 2025.

Crato-CE, 30 de abril de 2025.

Secretária Municipal de Educação

Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos

Secretária Municipal de Esporte e Juventude

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Conservação

Secretário Municipal de Infraestrutura

Secretária Municipal de Direitos Humanos

Secretária Municipal de Saúde